



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4885, DE 2024

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para prever prioridade no acesso a recursos e na implantação de serviços de telecomunicações a municípios que atualizem suas legislações para facilitar a instalação de infraestrutura de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 7-D. Os municípios que adotarem marcos legais e regulamentares compatíveis com as diretrizes desta Lei e com as normas técnicas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com vistas a facilitar a instalação de infraestrutura de telecomunicações, terão:

I – prioridade no acesso a programas e projetos financiados com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação específica;

II – prioridade no cronograma de implantação de serviços de telecomunicações móveis terrestres, em editais futuros de licitação de radiofrequências, quando a prestação dos serviços for realizada de forma escalonada.” (NR)

Art. 2º A Anatel regulamentará os critérios para verificação do cumprimento das condições previstas no art. 7-D, podendo definir os parâmetros técnicos e operacionais, bem como estabelecer a forma de priorização nos processos de implantação referidos no inciso II.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

Apresentação: 30/09/2025 10:58:35.993 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 4885/2024

SBT-A n.1

